Proíbe que concessionarias de serviços públicos realizem cobranças por estimativa no âmbito do Município de São Sebastiao do Alto

## A Câmara Municipal de São Sebastião do Alto aprova a seguinte Lei:

- Artigo 1º As concessionarias de serviços públicos, notadamente as prestadoras de serviços de agua, energia elétrica e telefone, ficam impedidas de realizarem cobranças aos consumidores por meio de estimativa de consumo.
- **Artigo 2º** As empresas fornecedoras de energia elétrica deverão afetar cálculos somente através da leitura dos mediadores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.
- **Artigo 3º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitara o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para a municipalidade.
- **Artigo 4º -** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Sebastião do Alto, 08 de outubro de 2018

Carlos Otavio da Silva Rodrigues

Prefeito Municipal